

Prefeitura Municipal Lagoa dos Gatos - PE



LEI MUNICIPAL Nº 089 de 07 de outubro de 2004.

Ementa: *Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais e a Amanuense de Lagoa dos Gatos-PE, para os exercícios de 2005 a 2008 da próxima Gestão Administrativa Municipal, e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS – PE, de conformidade com o que preceitua a Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais (parcela única) a serem pagos ao Prefeito e ao Vice-Prefeito de Lagoa dos Gatos-Pernambuco, nos exercícios de 2005 a 2008, que integram a próxima Gestão Administrativa Municipal para a qual serão eleitos, ficam assim fixados:

I – O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Lagoa dos Gatos - Pernambuco, fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – O subsídio mensal do Vice-Prefeito deste Município, fica fixado em 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito;

III – O valor dos subsídios atribuídos ao Prefeito e ao Vice-Prefeito deverá ser revisado, a partir de 2006, entre os dias 02 a 31 de janeiro de cada ano, na forma do art. 37, Inciso X da CF/88, tomando-se por base o índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 2º - A remuneração dos secretários municipais da Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco, será composta exclusivamente de subsídios, respeitado o disposto no inciso XI do artigo 37, parágrafo 4º do artigo 39, ambos da CF/88.

Art. 3º - O valor da remuneração a ser paga aos Secretários Municipais no artigo anterior, será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) incidindo sobre os subsídios auferidos, os descontos previdenciários e os previstos na CF/88.

I – O cargo de Amanuense do Município, perceberá a mesma remuneração atribuída aos Secretários, respeitado o disposto no artigo 2º desta Lei, ficando vedada a referência ou vinculação da remuneração atribuída ao Secretário Municipal e a Amanuense do Município, com quaisquer outros cargos dos Poderes Executivo e Legislativo.

II – O valor dos subsídios atribuídos aos Secretários Municipais e a Amanuense do Município, deverá ser revisado a partir de 2006 entre os dias 02 a 31 de janeiro de cada ano, na forma do artigo 37, Inciso X da CF/88, tomando-se como base o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 4º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei serão custeadas por dotação própria constante no Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64 e legislação posterior correlata.

Prefeitura Municipal

Lagoa dos Gatos - PE



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2004.

Luiz Batista da Silva
Prefeito